

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA Diretoria de Comunicação Social Divisão de TV e Rádio Legislativa



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DO DO **ESPORTE** Ε LAZER **DISTRITO** FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU, SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO **DISTRITO** FEDERAL, **SECRETARIA** DE **ESTADO** DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO **AUDIOVISUAL, A TROCA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, A** PARCERIA NA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS VISANDO O **FOMENTO CANAIS** DOS **INSTITUCIONAIS** TELEVISÃO.

Aos dia(s) 20 de maio de dois mil e vinte dois, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26963645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF 300.013.663-00 e portador do RG 95002349139 SSP/CE, com competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO** com endereço Palácio do Buriti, Térreo, sala T-31 CEP: 70075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 27.507.884/0001-21, neste ato representada por WELIGTON LUIZ MORAES, inscrito no CPF nº 067.951.101-68; ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL, com endereço SGO Qd. 05 Lote 23 Bloco B (Antigo TSE - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70610-650, inscrita no CNPJ sob o nº 04.321.376/0001-59, neste ato representada por ADALBERTO CÍCERO SCIGLIANO, inscrito no CPF 173.737.238-02; SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com endereço Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 6º e 7º andares. 70304-000 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, neste ato representada por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 708.509.411-72; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com endereço SBN Q 2 Phenicia Building Block C - Brasília, DF, 70040-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada por HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, inscrito no CPF nº 334.825.351-91; SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, com endereço Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar Edifício Venâncio 2000 -CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ sob o n° 16.673.998/0001-25, neste ato representada por SILVIO DE MORAIS VIEIRA, inscrito no CPF nº 324.781.431-00, **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**, com endereço SDC - Eixo Monumental Lote 5 Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul - 1º Andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.143.334/0001-73, neste ato representada por WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA, inscrito no CPF no 505.431.131-91 e portador do RG nº 993.826 SSP -DF; SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, com endereço Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 15.169.975/0001-15; neste ato representada por VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, inscrito no CPF/MF 358.700.281-91 e portador do RG nº 220176 SSP/DF; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o estudo, o 1.1. compartilhamento e a parceria para a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL por meio da TV CÂMARA partícipes: DISTRITAL e os sequintes SECRETARIA COMUNICAÇÃO, ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU, SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS 2.

- 2.1. São obrigações comuns dos partícipes do presente acordo:
 - Fornecer à TV Câmara Distrital, em resolução compatível aos padrões de transmissão, conteúdo audiovisual produzido por profissionais da comunicação social, produtores, jornalistas, demais profissionais das instituições ou por agências por elas contratadas para a transmissão em canal aberto ou em plataformas multimídia, como TV Web, redes sociais, portal digital, e outras que surgirem futuramente, a título gratuito e sem encargos.
 - Fornecer material de arquivo e vídeos já publicados em plataformas online e sobre os quais o partícipe detenha os direitos autorais patrimoniais.
 - 2.1.3. Quando da veiculação de material produzido, far-se-á constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas.
 - Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.
 - 2.1.5. Todo o material a ser compartilhado, para ser transmitido pela TV Câmara Distrital, deve estar de acordo com as normativas e resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 - 2.1.6. Desenvolver coproduções de projetos audiovisuais em parceria com a TV Câmara Distrital, quando possível, sob a supervisão da Divisão de TV e Rádio Legislativa da CLDF.
 - As coproduções implicam o compartilhamento de equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos ou de projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.
 - A equipe da TV Câmara Distrital não irá atuar em ações de órgãos 2.1.6.2. participantes que não estejam exclusivamente abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica ou que não atendam o interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus normativos internos.
 - A coprodução veiculada em canal aberto ou fechado atenderá aos requisitos de acessibilidade previstos em lei.
 - 2.1.6.4. A coprodução depende de prévio planejamento para elaboração de cronograma e competências entre os partícipes.
 - Fornecer peças de publicidade institucional derivadas de campanhas de interesse público em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital, quando couber.
 - Proporcionar a integração e a participação em eventos que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e o aprimoramento profissional dos envolvidos nas produções audiovisuais.

- Contribuir com ideias e sugestões de produção e veiculação de conteúdo e projetos 2.1.9. audiovisuais que possam ser de interesse mútuo da TV Câmara Distrital e dos partícipes.
- Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.
- Autorizar a entrada e circulação, nas suas sedes e demais locais sob sua responsabilidade, dos servidores e profissionais terceirizados contratados pela TV Câmara Distrital para facilitar a gravação de materiais audiovisuais, mediante agendamento prévio.
- Autorizar a gravação e a exibição de eventos em geral que tenham sido desenvolvidos mediante investimento proveniente de emendas parlamentares, sob consulta de viabilidade.
- 2.1.13. Disponibilizar agenda de eventos, quando couber.
- 2.1.14. Informar a equipe da TV Câmara Distrital, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviados para veiculação na TV Câmara Distrital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE **ESTADO DE COMUNICAÇÃO**

- São obrigações específicas da Secretaria de Estado de Comunicação: 3.1.
 - Prover a coordenação das ações mútuas entre os partícipes em prol da divulgação de material de interesse público;
 - 3.1.2. Apresentar para a TV Câmara Distrital novos conteúdos para transmissão mesmo que a produção não seja de origem dos partícipes;
 - Desenvolver projeto em conjunto com a TV Câmara Distrital material de 3.1.3. seleção, chamamento público, fomento e promoção de audiovisual e da divulgação, comunicação social no Distrito Federal, quando couber;
 - Informar e disponibilizar material publicitário derivado de campanhas de interesse público para divulgação geral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ARQUIVO PÚBLICO 4. **DO DISTRITO FEDERAL**

- São obrigações específicas do Arquivo Público do Distrito Federal: 4.1.
 - 4.1.1. Conceder acesso ao arquivo histórico, com orientação da equipe especializada.
 - Prover informação de pesquisas e disponibilizar material sob consulta e agendamento da equipe especializada do órgão.
 - 4.1.3. Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo órgão.

CLÁUSULA OUINTA- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE 5. **ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

- 5.1. São obrigações específicas da Secretaria de Estado de Esporte:
 - Viabilizar cláusula de autorização de exibição de conteúdo na TV Câmara Distrital nos contratos de patrocínio, de acordos, e projetos de incentivo a promoção do esporte, quando couber.
 - 5.1.2. Autorizar previamente a entrada e transmissão de conteúdo nos espaços administrados pelo órgão, quando couber.
 - 5.1.3. Proporcionar comentaristas de esporte em caso de transmissão do evento, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE 6. **ESTADO DE EDUCAÇÃO**

6.1. São obrigações específicas da Secretaria de Estado de Educação:

- Viabilizar cláusula de autorização de exibição de conteúdo na TV Câmara 6.1.1. Distrital nos contratos de patrocínio, de acordos, e projetos de incentivo a educação, quando couber.
- 6.1.2. Autorizar previamente a entrada nas escolas para transmissão de material educativa ou de divulgação das emendas, mediante agendamento com o diretor da escola.
- 6.1.3. Fornecer vídeo-aulas e programas educativos, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE 7. **LIMPEZA URBANA - SLU**

- 7.1. São obrigações específicas do SLU:
 - 7.1.1. Viabilizar cláusula de autorização de exibição de conteúdo na TV Câmara Distrital nos contratos, nos acordos, e projetos de incentivo a preservação e educação ambiental, quando couber.
 - 7.1.2. Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo órgão.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE 8. **ESTADO DE TURISMO**

- 8.1. São obrigações específicas da Secretaria de Estado de Turismo:
- Viabilizar cláusula de autorização de exibição de conteúdo na TV Câmara Distrital nos 8.2. contratos de patrocínio, de acordos, e projetos de incentivo ao turismo, quando couber.
- 8.3. Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo órgão.

CLÁUSULA **OBRIGAÇÕES** 9. **NONA-**DAS **SECRETARIA** DE **ESTADO** DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

- São obrigações específicas da Secretaria de Estado da Mulher, em consonância com os Decretos nº 40.698/2020, que dispõe sobre a sua estrutura administrativa, e nº 41.106/2020, que aprova o seu Regimento Interno:
 - Conceder acesso a dados estatísticos, prover informação de pesquisas e disponibilizar material audiovisual sob consulta e agendamento da equipe especializada do órgão, em especial para o programa "Por Elas".
 - Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo 9.1.2. órgão

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO 10. **DISTRITO FEDERAL**

- São obrigações da Câmara Legislativa do Distrito Federal: 10.1.
 - Compartilhar com os partícipes programas e demais produtos audiovisuais de produção própria que atendam ao interesse de ambas as instituições;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;
 - Facilitar e fomentar o intercâmbio de informações técnicas de interesse comum; 10.1.3.
 - 10.1.4. Divulgar a publicidade e o conteúdo da TV Câmara Distrital, e disponibilizar aos partícipes, no que couber;
 - Desenvolver projeto em conjunto com os partícipes para divulgação de material, roteirização, gravação e veiculação de programas televisivos de interesse público, quando couber;
 - 10.1.6. Oferecer vagas, quando possível, em cursos e eventos de interesse mútuo;
 - Facilitar e permitir a participação de seus profissionais em cursos de capacitação planejados e formulados pelos partícipes com o objetivo de formação em áreas de interesse;

- Transmitir os programas na grade da programação de TV Câmara Distrital (canal 10.1.8. aberto 9.3), em horário e frequência acordados, e demais multiplataformas, quando aprovados pelo Núcleo de Programação da TV Câmara Distrital;
- Todo conteúdo recebido pela TV Câmara Distrital será avaliado pelo Núcleo de Programação (NPROG) previamente à transmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES 11.

Os partícipes deverão indicar 1 (um) responsável administrativo pelo referido 11.1. acordo formado, preferencialmente, por servidor efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA 12. **IMPARCIALIDADE**

- As emissoras dos partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:
 - 12.1.1. propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;
 - 12.1.2. que contenham propaganda com objetivo comercial;
 - 12.1.3. que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;
 - 12.1.4. que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;
 - 12.1.5. que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em desconformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, 12.2. apresentadores, repórteres ou editores nas coproduções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS 13.

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os 13.1. partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, consignadas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA 14.

- O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da publicação deste instrumento e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- A Câmara Legislativa do Distrito Federal não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação dos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa - DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal -DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO 16.

- 16.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.
- A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou 16.2. cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA IRREGULARIDADE

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de 17.1. Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ADESÃO DE PARTÍCIPES

18.1. A adesão de novos partícipes será por meio do termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, anexo II, por meio de publicação no Diário Oficial da Câmara Legislativa - DCL e Diário Oficial do Distrito Federal - DODF

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.
- 20.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por si e seus sucessores, na plataforma SEI da Câmara Legislativa do DF, para todos os fins de direito.

21. ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

21.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 21.1.1. Este Plano de Trabalho visa auxiliar na distribuição de tarefas coordenadas com vistas a proporcionar o estudo, o compartilhamento e a parceria para a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo.
- 21.1.2. O participe poderá apresentar plano de trabalho especifico que fará parte integrante do Acordo.

21.2. JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO

- 21.2.1. Em 25 de outubro de 2021, foi inaugurada a TV Câmara Distrital, no canal aberto 9.3 e canal fechado. A nova emissora aberta do Distrito Federal conta com 24 horas de programação, com as transmissões ao vivo do trabalho legislativo, conteúdo jornalístico, educativo, sociocultural e científico, além de campanhas institucionais e de utilidade pública.
- 21.2.2. A fim de unir esforços e de integrar as ações de governo, a CLDF busca celebrar Acordos de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidades. Entende-se que o compartilhamento de informações, de estruturas e de materiais se pauta no princípio da economicidade, uma vez que há a reutilização de materiais já produzidos e que também há a redução no tempo de aprendizado por meio da troca de experiências, otimizando os recursos da administração pública. Ainda, neste caso, há que se destacar o incremento na transparência para o cidadão, uma vez que os vídeos já produzidos ganharão visibilidade e alcance gratuitos com as veiculações na TV Câmara Distrital.

21.3. METAS A SEREM ATINGIDAS

21.3.1. As metas sugeridas pela CLDF constam no quadro abaixo:

Meta A cada 90 (noventa) dias, deverá ser encaminhado, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo menos, 1 (um) conteúdo audiovisual que possa ser veiculado na TV Câmara Distrital.

Meta A cada 2 (dois) meses, o partícipe fará, pelo menos, 1 (uma) reunião com a equipe da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a troca de informações técnicas ou para apoio na produção de programas.

21.3.2. Ressalta-se que as metas poderão ser ajustadas para adequação às rotinas de trabalho já consolidadas na rotina do partícipe.

21.4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

21.4.1. Fase 1: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e reunião para alinhamento entre o partícipe e a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

- Fase 2: Pesquisa dos materiais já disponíveis nos arquivos do partícipe; 21.4.2.
- Fase 3: Disponibilização de materiais já existentes; 21.4.3.
- 21.4.4. Fase 4: Planejamento de projetos e ações que possam ser executados em parceria;
- 21.4.5. Fase 5: Execução dos projetos e ações planejados na Fase 4.

DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES COMUNS 21.5.

- Fornecer à TV Câmara Distrital, em resolução compatível aos padrões de 21.5.1. transmissão, conteúdo audiovisual produzido por profissionais da comunicação social, produtores, jornalistas, demais profissionais das instituições ou por agências por elas contratadas para a transmissão em canal aberto ou em plataformas multimídia, como TV Web, redes sociais, portal digital, e outras que surgirem futuramente, a título gratuito e sem encargos.
- O partícipe deve apresentar o conteúdo na resolução 1080i, 29,97 fps para TV, e 21.5.2. quando o conteúdo for de redes sociais seguir a orientação da plataforma.
- Todo o conteúdo produzido deve ser encaminhado para nprog@cl.df.gov.br do Núcleo de Programação - NPROG com antecedência de 48 horas ou disponibilizado na nuvem.
- Fornecer material de arquivo e vídeos já publicados em plataformas online e sobre os quais o partícipe detenha os direitos autorais patrimoniais.
- O partícipe deve providenciar instrumento próprio de direitos autorais patrimoniais 21.5.5. do conteúdo disponibilizado de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de apresentação, em caso de solicitação da Divisão de TV e Rádio da Câmara Legislativa do DF.
- Ouando da veiculação de material produzido, far-se-á constar o crédito da fonte ou 21.5.6. da coprodução das matérias e programas.
- 21.5.7. Entregar o vídeo com os créditos das fontes. As produções em conjunto terão os créditos realizados sob a supervisão do Núcleo de Programação - NPROG.
- Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.
- 21.5.9. Em caso de conteúdo com prazo de exibição, o partícipe deverá comunicar ao Núcleo de Programação - NPROG.
- 21.5.10. Todo o material a ser compartilhado, para ser transmitido pela TV Câmara Distrital, deve estar de acordo com as normativas e resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- 21.5.11. A Resolução está disponível para consulta no site da Câmara Legislativa do DF.
- 21.5.12. Desenvolver coproduções de projetos audiovisuais em parceria com a TV Câmara Distrital, quando possível, sob a supervisão da Divisão de TV e Rádio Legislativa da CLDF.
- 21.5.13. Para execução das coproduções, será necessário reunião de briefing e agendamento prévio do estúdio, de preferência na segunda ou sexta-feira.
- 21.5.14. A equipe participante nas coproduções deverá ser previamente avisada para que possam se organizar de modo a atender a demanda.
- As coproduções implicam o compartilhamento de equipe e infraestrutura técnica 21.5.15. necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos ou de projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.
- 21.5.16. O compartilhamento de equipe e de infraestrutura será previamente combinado entre as partes.
- 21.5.17. Após a produção, cada partícipe terá direito a uma cópia do conteúdo.
- A equipe da TV Câmara Distrital não irá atuar em ações de órgãos participantes 21.5.18. que não estejam exclusivamente abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica ou que não atendam o interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus normativos internos.

- A demanda será aprovada ou rejeitada pela Divisão de TV e Rádio Legislativa por 21.5.19. meio de justificativa.
- A coprodução veiculada em canal aberto atenderá aos requisitos de acessibilidade 21.5.20. previstos em lei.
- A TV Câmara Distrital disponibilizará os recursos de acessibilidade sob consulta 21.5.21. prévia.
- 21.5.22. A coprodução depende de prévio planejamento para elaboração de cronograma e competências entre os partícipes.
- 21.5.23. O planejamento será realizado por meio de reunião presencial para definir pauta, conteúdo e contexto.
- 21.5.24. Fornecer peças de publicidade institucional derivadas de campanhas de interesse público em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital, quando couber.
- 21.5.25. A campanhas serão encaminhadas, por meio de link, para o e-mail do nprod@cl.df.gov.br do Núcleo de Produção sob a responsabilidade do consultor(a) de publicidade do setor.
- 21.5.26. Proporcionar a integração e a participação em eventos que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e o aprimoramento profissional dos envolvidos nas produções audiovisuais.
- 21.5.27. Manter atualizadas as informações de interesse coletivo, por meio de compartilhamento de links e agendas.
- Disponibilizar, quando possível, pelo menos 1 (uma) inscrição em caso de curso oferecido pelo partícipe de interesse mútuo.
- Contribuir com ideias e sugestões de produção e veiculação de conteúdo e projetos 21.5.29. audiovisuais que possam ser de interesse mútuo da TV Câmara Distrital e dos partícipes.
- As ideias e sugestões devem ser encaminhadas por e-mail dtvr@cl.df.gov.br da 21.5.30. Divisão de TV e Rádio Legislativa - DTVR e/ou discutidas em reuniões agendadas.
- Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no 21.5.31. que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.
- 21.5.32. As legislações vigentes sobre direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados devem ser consultadas e observadas antes de realizado o compartilhamento.
- Caso sejam necessárias providências para a regularização, a CLDF deverá ser previamente avisada por meio do e-mail dtvr@cl.df.gov.br da Divisão de TV e Rádio Legislativa -DTVR.
- 21.5.34. Autorizar a entrada e circulação, nas suas sedes e demais locais sob sua responsabilidade, dos servidores e profissionais terceirizados contratados pela TV Câmara Distrital para facilitar a gravação de materiais audiovisuais, mediante agendamento prévio.
- 21.5.35. Cadastrar e liberar o acesso dos profissionais da TV Câmara Distrital para cobertura da impressa.
- 21.5.36. Autorizar a gravação e a exibição de eventos em geral que tenham sido desenvolvidos mediante investimento proveniente de emendas parlamentares, sob consulta de viabilidade.
- 21.5.37. Comunicar se o evento programado tem aporte financeiro da Câmara Legislativa do DF.
- 21.5.38. Viabilizar a cobertura da equipe da TV Câmara Distrital dentro ou fora do órgão nos referidos eventos.
- 21.5.39. Disponibilizar agenda de eventos, quando couber.
- 21.5.40. Compartilhar a agenda por meio das redes sociais ou por convite formal.

- Informar a equipe da TV Câmara Distrital, em tempo hábil, caso haja a 21.5.41. necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviados para veiculação na TV Câmara Distrital.
- 21.5.42. Encaminhar, por escrito, a demanda para Núcleo de Programação - NPROG.

EXECUÇÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 21.6.

- O planejamento de execução das cláusulas que forem específicas de cada órgão ou 21.6.1. entidade será elaborado posteriormente pelo partícipe.
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE **DESEMBOLSO**
 - 21.7.1. Os custos para o desenvolvimento do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta de cada partícipe, não havendo compromisso financeiro entre eles.

DOS RECURSOS FINANCEIROS 21.8.

- Considerando que não haverá compromissos financeiros entre os partícipes, os 21.8.1. recursos disponíveis e/ou a necessidade novos recursos devem ser observados, individualmente, por cada parte, por meio de rotinas internas de cada entidade.
- Ainda, neste caso, não há que se falar em necessidade de observância prévia aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as despesas de cada projeto serão avaliadas à luz do caso concreto. Ademais, o compartilhamento de conteúdo audiovisual, a troca de informação técnica e a parceria na produção de programas só serão concretizados se houver interesse mútuo do partícipe e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO 21.9.

O Acordo de Cooperação Técnica possui a vigência de 60 (sessenta) meses. 21.9.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA 21.10.

- 21.10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da publicação deste instrumento e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quanto aos prazos para conclusão das fases programadas, estima-se que a Fase 1 seja finalizada no ato da publicação oficial do Acordo de Cooperação Técnica. As demais etapas tratam de rotinas contínuas e que durarão enquanto o Acordo estiver vigente.

22. **ANEXO II TERMO DE ADESÃO**

- 22.1. (nome da entidade consignatária), com sede em _____, devidamente representada por ___ (qualificação da autoridade máxima da entidade), expressamente adere ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos nas condições gerais do documento correlato.
- 22.2. Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as regras, definições e parâmetros estabelecidos, na forma dos atos normativos/legais aplicáveis, pela Câmara Legislativa do DF - CLDF para a TV CÂMARA DISTRITAL. o
- O plano de trabalho será apresentado com AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS do partícipe. 22.3. que é parte integrante do termo de adesão.
- Declara, ainda, ser integralmente responsável civil e criminalmente pelo conteúdo, segurança, atualização, veracidade e autenticidade dos conteúdos enviadas à Divisão de TV e Rádio da CLDF, bem como pelo uso e quarda das informações consultadas em tal âmbito, respondendo integralmente por quaisquer perdas e danos advindos de tais contéudos e/ou uso e quarda.

- 22.5. Indica os dados (Nome, função e RG) do profissional ao qual aqui confere amplos e irrestritos poderes para lhe representar em reuniões, eventos e planeiamento.
- O extrato do termo de adesão será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal - DCL e Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

[assinaturas]



Documento assinado eletronicamente por SILVIO DE MORAIS VIEIRA CPF: 324.781.431-00, Usuário Externo, em 29/07/2022, às 11:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO CICERO SCIGLIANO - CPF 173.737.238-02, Usuário Externo, em 29/07/2022, às 15:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por WELIGTON LUIZ MORAES - CPF: 067.951.101-68, Usuário Externo, em 25/10/2022, às 11:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF 708.509.411-72, Usuário Externo, em 25/10/2022, às 13:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - CPF: 334.825.351-91, Usuário Externo, em 25/10/2022, às 14:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS CPF: 358.700.281-91, Usuário Externo, em 09/11/2022, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA - CPF: 505.431.131-91, Usuário Externo, em 21/11/2022, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 22/11/2022, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0865649 Código CRC: EE89519A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8284 www.cl.df.gov.br - dtvr@cl.df.gov.br

00001-00028925/2021-20 0865649v3